

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A consciência ambiental vem sendo estimulada em todo o planeta, não sendo diferente no Município de Porto Alegre.

O presente Projeto busca estimular a consciência dos consumidores de veículos automotores acerca da importância da preservação do meio ambiente, bem como estimular a baixa do *deficit* do plantio de árvores, almejando uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

O plantio de árvores visa a compensar o dióxido de carbono emitido pelos veículos, que destrói a camada de ozônio e acarreta complicações respiratórias à população.

A poluição atmosférica nas regiões urbanas tem aumentado, entre outros motivos pelo acréscimo do número de veículos motorizados em circulação. A qualidade do ar urbano tem causado sérios problemas às condições de vida dos cidadãos. Elevadas concentrações de poluentes advindos do processo de descarga da combustão de veículos automotores, partículas sólidas em suspensão, gotículas de óleo expelidas pelos motores e compostos de flúor e cloro são algumas das causas de diminuição da qualidade do ar.

Sabemos que os veículos não são os únicos causadores da poluição, mas sabemos também que exercem significativa colaboração no aumento da poluição atmosférica.

A adoção de medidas compensatórias demonstra-se imprescindível para a preservação do meio ambiente e, em especial, para a preservação da saúde dos habitantes do Município de Porto Alegre.

A prática da arborização conta com diversos benefícios, dentre eles:

- valorização imobiliária: os imóveis situados em ruas bem arborizadas tendem a valorizar, haja vista a grande procura dos habitantes por melhor qualidade de vida;
- redução dos raios ultravioletas: o sol forte é um dos grandes problemas da maioria das ruas das grandes cidades brasileiras, tornando pouco cômodo o passeio público;
- maior conforto térmico: com a concentração de árvores, a tendência do ambiente é de ser melhor climatizado, ofertando conforto para os que se utilizam do espaço;
- aumento da umidade relativa do ar: o ar excessivamente seco é causador de problemas respiratórios, além de problemas de pele; o ar seco favorece a permanência da poeira no ar, além de secar as vias respiratórias, sendo desaconselhável para pessoas com alergias; a evaporação da água da superfície das folhas das árvores aumenta a umidade relativa do ar, no local onde elas se situam, gerando os benefícios desejados; e
- proteção no início de chuvas: no início das chuvas, a maior parte da água fica retida nas folhas das árvores, podendo servir de abrigo para os transeuntes.

Ainda, poderíamos enumerar diversos outros benefícios trazidos pelo plantio de árvores, os quais justificam a aprovação do presente Projeto.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão dos demais vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, obrigados a fornecer uma muda de árvore a todo adquirente desses produtos.

§ 1º O fornecimento de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-á no momento da assinatura do contrato de compra e venda do veículo ou no instante de sua entrega ao adquirente.

§ 2º A muda referida no “caput” deste artigo deverá ser de uma planta de porte arbóreo e estar acompanhada de um cartão com informações gerais sobre a planta, sua espécie, recomendações quanto ao local de plantio e a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 2º Fica o adquirente de veículos de que trata esta Lei obrigado a realizar o plantio da muda fornecida pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de o plantio não poder ser realizado na residência do adquirente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM – providenciará, mediante levantamento, a indicação de área adequada ao plantio da muda de árvore.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a cominação das seguintes penalidades:

I – ao estabelecimento comercial:

a) advertência, na primeira autuação, mediante notificação, para que concretize o fornecimento da muda em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), em persistindo a infração prevista na al. “a” deste inciso;

c) multa de 20.000 (vinte mil) UFMs, se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa prevista na al. “b” deste inciso, a situação não houver sido regularizada;

d) interdição, se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa prevista na al. “c” deste inciso, a situação não houver sido regularizada;

II – ao adquirente do veículo automotor:

a) advertência, se, após 30 (trinta) dias do recebimento da multa, não houver providenciado o respectivo plantio; e

b) multa de 50 (cinquenta) UFMs, se, após 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da advertência prevista na al. “a” deste inciso, persistir a irregularidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas que comercializem veículos automotores novos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.